



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.129, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Fixa valores de fretamento para Transporte Individual de Passageiros (Táxi), no Município de Caparaó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os valores de fretamento para Transporte Individual de Passageiros, denominado Táxi, neste Município,

E CONSIDERANDO os valores praticados no mercado, em que o Município de Caparaó ratifica pelo período de um ano,

DECRETA:

Art. 1º Os valores de fretamento para Transporte Individual de Passageiros, denominado Táxi, no âmbito do Município de Caparaó, serão os constantes da tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Das 05:00 às 22:00 – Perímetro urbano	R\$ 10,40
Corrida para Carangola / MG	R\$ 83,50
Quilômetro rodado em estrada de terra	R\$ 1,61
Quilômetro rodado em estrada pavimentada	R\$ 1,25

Parágrafo único. Das 22:00 às 05:00 haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores mencionados no *caput* do presente artigo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial, o [Decreto Municipal nº. 1.029, de 15 de maio de 2017](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 15 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.